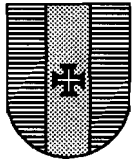


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 33

Quarta - feira, 26 de Março de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M

Aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional de Educação.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/97/M

Altera algumas disposições da vigente estrutura orgânica da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Resolução n.º 289/97

Delega no Secretário Regional do Plano e da Coordenação a competência para emitir certidões de dívida respeitantes aos pagamentos não efectuados pelas entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca da Madeira.

Resolução n.º 290/97

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 116, necessária à obra de "construção da circular à cidade do Funchal — cota 200 — 1.ª fase".

Resolução n.º 291/97

Aprova a alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/M, de 31 de Janeiro.

Resolução n.º 292/97

Rectifica a Resolução n.º 1335/95, de 9 de Novembro.

Resolução n.º 293/97

Rectifica a Resolução n.º 1761/96, de 12 de Dezembro.

Resolução n.º 294/97

Aprova o "mapa de trabalhos a mais da empreitada de construção de muros e travessões na foz da Ribeira da Madalena do Mar" e celebra o respectivo contrato de execução.

Resolução n.º 295/97

Autoriza a locação de um imóvel localizado à Rua da Queimada de Cima n.º 24 a 34 e Queimada de Baixo n.º 19 a 23 por parte do Instituto de Gestão da Água.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M

de 17 de Março

Lei Orgânica da Secretaria Regional de Educação

O Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, que procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira, modificou a orgânica da Secretaria Regional de Educação.

Na Secretaria Regional de Educação ficam englobados os sectores da Educação, Educação Especial, Desporto e Formação Profissional.

Assim, urge criar a orgânica da Secretaria Regional de Educação com a sua nova estrutura.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 23/91, de 5 de Junho, e do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, o seguinte:

CAPÍTULO I Princípios gerais

ARTIGO 1.º Natureza

A Secretaria Regional de Educação, designada no presente diploma abreviadamente por SRE, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea h) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º Atribuições

São atribuições da SRE o estudo e a execução da política educativa, de desporto e de formação profissional da Região Autónoma da Madeira, assim como contribuir para a definição dos princípios gerais do sistema nacional de educação.

ARTIGO 3.º Competências

- 1 - A SRE é superiormente dirigida pelo Secretário Regional de Educação, ao qual são genericamente atribuídas as seguintes competências:
 - a) Estudar, orientar e executar a política educativa na Região, assim como contribuir para a sua definição, no quadro geral do sistema educativo;
 - b) Orientar e superintender a promoção das acções destinadas à primeira e segunda infâncias numa perspectiva de apoio à família com carácter supletivo, visando o desenvolvimento integral e a inserção na vida da comunidade;
 - c) Orientar e superintender em todas as actividades a desenvolver nas áreas de ensino, da acção social escolar, da educação física e desporto e da formação profissional;
 - d) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos e materiais para efectivação das atribuições enunciadas na alínea anterior;
 - e) Assegurar a observância das disposições reguladoras das tarefas que lhe são cometidas, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por lei a outros departamentos.

- 2 - O Secretário Regional de Educação pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.
- 3 - Compete ainda ao Secretário Regional:
 - a) Representar a SRE;
 - b) Definir a política educativa, promovendo a sua execução, designadamente nos domínios do ensino, da infância, da educação física, do desporto e da formação profissional, em consonância com as orientações gerais do Governo Regional.

CAPÍTULO II

Estrutura da Secretaria Regional de Educação

SECÇÃO I

ARTIGO 4.º **Estrutura**

- 1 - A SRE compreende:
 - a) Gabinete do Secretário Regional;
 - b) Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa;
 - c) Direcção Regional de Educação Especial;
 - d) Direcção Regional de Formação Profissional;
 - e) Direcção Regional de Administração e Pessoal;
 - f) Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - A natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal de cada um dos organismos e serviços referidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f), do n.º 1 constarão de decreto regulamentar regional.

SECÇÃO II

ARTIGO 5.º **Estrutura e atribuições do** **Gabinete do Secretário Regional**

- 1 - O Gabinete do Secretário Regional tem por atribuições, coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções.
- 2 - O gabinete do Secretário Regional compreende um chefe de gabinete, dois adjuntos e dois secretários pessoais.
- 3 - Podem ser destacados, requisitados ou contratados, em regime de prestação de serviços, para exercer funções de apoio técnico e administrativo no Gabinete do Secretário Regional quaisquer funcionários ou agentes da administração pública central, regional ou local, dos institutos públicos e de empresas públicas ou privadas.

ARTIGO 6.º **Competências**

- 1 - Ao chefe de gabinete compete:
 - a) Representar o Secretário Regional nos actos de carácter não estritamente pessoal;
 - b) Dirigir o Gabinete do Secretário Regional;
 - c) Assegurar o expediente normal do Gabinete;
 - d) Estabelecer a sua ligação com os vários departamentos e serviços da SRE, bem como outros departamentos governamentais;
 - e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Secretário Regional.

- 2 - Aos adjuntos compete:
 - a) Prestar ao Secretário Regional o apoio técnico que lhes for determinado;
 - b) Substituir o chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 7.º

Conselheiros técnicos

Mediante proposta do Secretário Regional de Educação podem ser nomeados e exonerados livremente conselheiros técnicos, por resolução do Conselho do Governo Regional, que farão parte integrante do Gabinete do Secretário, os quais, serão para todos os efeitos, equiparados a adjuntos.

SUBSECÇÃO I

ARTIGO 8.º **Estrutura**

Do Gabinete do Secretário Regional dependem directamente os seguintes órgãos:

- a) Departamentos de natureza técnica e técnico-pedagógica;
- b) Órgãos de concepção e de apoio;
- c) Órgãos de apoio logístico.

SUBSECÇÃO II

ARTIGO 9.º **Departamentos de natureza técnica** **e técnico-pedagógica**

- 1 - Os departamentos de natureza técnica e técnico-pedagógica são os seguintes:
 - a) Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação;
 - b) Departamento da Inspeção Regional de Educação.
- 2 - O Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação é dirigido por um director de serviços.
- 3 - O Departamento da Inspeção Regional de Educação é dirigido por um coordenador, equiparado para todos os efeitos legais, a director de serviços.

SUBSECÇÃO III

ARTIGO 10.º **Órgãos de concepção e de apoio**

- 1 - Os órgãos de concepção e de apoio, são os seguintes:
 - a) Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental;
 - b) Gabinete de Estudos e Planeamento;
 - c) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos;
 - d) Gabinete de Assuntos Comunitários e Relações Internacionais.
- 2 - Os órgãos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 são dirigidos por um director de serviços.
- 3 - Os órgãos referidos nas alíneas c) e d), são dirigidos por Coordenadores, equiparados, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

SUBSECÇÃO IV

ARTIGO 11.º **Órgãos de apoio logístico**

Os órgãos de apoio logístico são os seguintes:

- a) Repartição dos Serviços Administrativos;
- b) Repartição de Aquisições e Manutenção.

CAPÍTULO III Pessoal

ARTIGO 12.º Quadros

- 1 - O pessoal dos quadros dos organismos e serviços da SRE é agrupado em:
 - a) Pessoal dirigente;
 - b) Pessoal técnico superior;
 - c) Pessoal docente;
 - d) Pessoal de informática;
 - e) Pessoal técnico;
 - f) Pessoal técnico de inspecção pedagógica e inspecção administrativa financeira;
 - g) Pessoal técnico-profissional;
 - h) Pessoal administrativo;
 - i) Pessoal operário;
 - j) Pessoal auxiliar.

- 2 - Os quadros de pessoal de organismos e serviços da SRE constarão de mapas anexos aos diplomas referidos no n.º 2 do artigo 4.º.

ARTIGO 13.º Comissões, grupos de trabalho e conselhos consultivos

Para o estudo de problemas específicos poderão ser constituídas comissões, grupos de trabalho ou conselhos consultivos, cuja composição, mandato, funcionamento e demais condições serão estabelecidos em despacho do Secretário Regional.

CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

ARTIGO 14.º Primeiro provimento

O primeiro provimento em lugares dos quadros de pessoal do Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes far-se-á através de lista nominativa, aprovada pelo Secretário Regional, com dispensa de quaisquer outras formalidades legais sempre que se tratar de pessoal com vínculo à Administração Pública e o provimento se processar em categoria igual ou equivalente à que detinha no respectivo quadro de origem.

ARTIGO 15.º

Orgânica dos organismos e serviços existentes

Até à publicação dos diplomas a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º mantêm-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/M, de 20 de Janeiro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, o Decreto Legislativo Regional n.º 20/93/M, de 17 de Setembro rectificado pela Declaração n.º 234/93, de 30 de Novembro, Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/M, de 17 de Setembro alterado pela Portaria n.º 95/96, de 10 de Julho, Decreto Regulamentar Regional n.º 23/93/M, de 13 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/96/M, de 28 de Junho, e Decreto Regulamentar Regional n.º 32/93/M, de 29 de Setembro, rectificado pela Declaração n.º 262/93, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 16.º Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 13 de Fevereiro de 1997.

Pelo PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes, Secretário Regional do Plano e da Coordenação.

Assinado em 28 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/97/M

de 18 de Março

Estrutura orgânica dos serviços da Secretaria Regional do Turismo e Cultura

O Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, que estabelece novas bases da orgânica do Governo Regional da Madeira, mantém a Secretaria Regional do Turismo e Cultura com as mesmas competências da antecedente Secretaria Regional com a mesma designação.

Com o presente diploma visa-se, fundamentalmente, alterar algumas disposições da vigente estrutura orgânica da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Assim, nos termos do artigo 49.º, alínea c), da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com os artigos 1.º, alínea f), e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1 - A Secretaria Regional do Turismo e Cultura compreende os seguintes serviços:
 - a) Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio;
 - b) Direcção Regional do Turismo;
 - c) Direcção Regional dos Assuntos Culturais;
 - d) Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira;
 - e) Centro de Estudos de História do Atlântico.
- 2 - As orgânicas dos serviços referidos nas alíneas a) a d) do número anterior constam do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/96/M, de 12 de Junho, e com as novas alterações introduzidas pelo artigo seguinte do presente diploma.
- 3 - A orgânica do serviço mencionado na alínea e) do número 1 consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/93/M, de 8 de Outubro.

ARTIGO 2.º

- 1 - A Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM) passa a ser dirigida por um director-coordenador que é equiparado, para todos os efeitos, a director regional.
- 2 - O director-coordenador da EHTM é coadjuvado por três directores sectoriais que são equiparados, para todos os efeitos, a director de serviços, com as seguintes designações:
 - a) Director de ensino;
 - b) Director do Hotel de Aplicação;
 - c) Director financeiro.

3 - A EHTM compreende os seguintes órgãos:

- a) Director-coordenador;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Conselho Disciplinar;
- d) Conselho Administrativo.

4 - A composição e competência de cada um dos órgãos referidos no número anterior constarão de diploma legal próprio.

ARTIGO 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 6 de Fevereiro de 1997.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Assinado em 25 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Resolução n.º 289/97

Considerando que as entidades que operam no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira se encontram obrigadas ao pagamento de uma taxa anual de funcionamento como contrapartida da instalação, da utilização dos imóveis e da execução das operações, bem como que devem cumprir pontualmente todas as obrigações assumidas com a obtenção da respectiva licença;

Considerando que tais taxas estão consagradas na legislação aplicável ao exercício das actividades na Zona Franca da Madeira e constituem uma receita da Região Autónoma, conquanto que sujeita ao regime do contrato de concessão celebrado a 8 de Abril de 1987 com a "S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.";

Considerando que o pagamento intempestivo da taxa anual de funcionamento é causa legal da caducidade imediata da autorização concedida;

Considerando a necessidade de se proceder à cobrança coerciva da mencionada taxa anual de funcionamento como medida preliminar à declaração da caducidade da autorização concedida, bem como das multas legalmente aplicáveis em caso de incumprimento de obrigações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Março de 1997, resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação a quem fica delegada a competência para, em nome da Região Autónoma da Madeira, emitir as certidões de dívida respeitantes aos montantes não pagos tempestivamente pelas entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca da Madeira, relativos à taxa anual de funcionamento a que se encontram legalmente obrigadas e a multas aplicadas nos termos legais por incumprimento de obrigações, de molde a permitir a cobrança coerciva daqueles montantes através do processo de execução fiscal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 290/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Março de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento e dezasseis, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA 200 - 1.ª FASE", em que são expropriados D. Maria Zita dos Santos Barros Santos e filhos;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 291/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Março de 1997, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que modifica o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/M, de 31 de Janeiro, que consagra as bases da orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas e a orgânica do Gabinete do respectivo Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 292/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Março de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 1335/95, de 9 de Novembro.

Assim, **onde se lê:** "... Fica revogada a Resolução n.º 1046/95, de 27 de Outubro ..." **deve ler-se:** "... Fica revogada a Resolução n.º 1046/94, de 27 de Outubro ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 293/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Março de 1997, tendo presente a adenda ao relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao concurso público, para a empreitada de "Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço", resolveu rectificar o valor da correspondente adjudicação, constante da Resolução n.º 1761/96, de 12 de Dezembro, o qual passa a ser de 140.638.425\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 294/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Março de 1997, resolveu aprovar o "Mapa de Trabalhos a Mais" da empreitada de Construção de "Muros e Travessões na Foz da Ribeira da Madalena do Mar".

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos com o adjudicatário da referida

empreitada, consórcio "Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª", pelo valor de 18.502.000\$00 a acrescer de IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 30 dias, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 295/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Março de 1997, tendo em consideração que o Instituto de Gestão da Água necessita arrendar uma área em prédio urba-

no para a instalação, a título provisório, de alguns dos seus serviços, e bem assim, o teor do Relatório da Comissão de Avaliação das Propostas e do Relatório da Audiência dos Interessados, resolveu autorizar aquele Instituto a tomar de arrendamento uma área de 150 m² em imóvel localizado à Rua da Queimada de Cima, n.ºs 24 a 34 e Rua da Queimada de Baixo, n.ºs 19 a 23, freguesia da Sé, concelho do Funchal, pelo prazo de 12 meses, renovável por igual período.

Mais resolveu autorizar o IGA a dar sequência à tramitação legalmente exigida para a celebração daquele contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 156\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"